



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 146/2020

PROTOCOLO 1479/2020

PROJETO DE LEI Nº 120/2020

11.06

DIREITO FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA
TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Lei visa autorizar a transposição orçamentária de recursos consignados no orçamento vigente. Não há acréscimo financeiro a ser suportado, posto se tratar de autorização para transposição de dotações já existentes.

Não subsiste vício de competência e nem de iniciativa. Trata da competência do Município de legislar sobre assunto local (art.30, inciso I da CF/88), relacionado à autonomia financeira do Município (art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba).

Nos termos da Constituição do Estado de São Paulo, a transposição ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra não poderá ocorrer sem autorização legislativa (art.176, inciso VII Constituição do Estado de São Paulo).

Há de se registrar que, não obstante a existência das dotações mencionadas no Projeto, não há como esta Procuradoria aferir o atual saldo existente nas rubricas, motivo pelo qual tomamos por base o valor histórico definido no orçamento vigente.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigida de acordo com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177, §4º a aprovação deve se dar em dois turnos de votação com a aprovação de maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 146/2020

PROTOCOLO 1479/2020

PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Assim, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 14 de julho de 2020.

ARTHUR
ALVIM
DOS REIS
SARAIVA

Assinado digitalmente por ARTHUR
ALVIM DOS REIS SARAIVA
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autenticado por AR, Certificate
Serial=, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=0012564166, OU=ADVOGADO,
CN=ARTHUR ALVIM DOS REIS
SARAIVA,
E=arthur.saraiva@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sem localização de
assinatura aqui
Data: 2020.07.15 10:27:31
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

P.07